



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900



LEI MUNICIPAL Nº 4.025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

- Dispõe sobre a alteração do § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.992, de 17 de Outubro de 2007, e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado ao § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.992, de 17 de Outubro de 2007, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 3º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder aos contribuintes que requerem o parcelamento do débito no período de 15 de Outubro a 28 de Dezembro de 2007, sem qualquer correção, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, em valor não inferior a R\$ 10,00 (dez reais) cada”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Tatuí, 18 de Dezembro de 2007.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário da Fazenda e Finanças

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 18/12/2007.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 1063/07, da Câmara Municipal de Tatuí).